



Departamento de Gestão da Atenção Especializada
Divisão da Atenção Especializada

PARECER TÉCNICO SES/DGAE/SPD

Processo nº: 26/2000-9010599-5
Ao DA COMPRAS

Em resposta ao solicitado no despacho 2366307 tem-se a colocar o que se segue:

LOTE 01: Produto apresentado **não atende ao descritivo** quanto às características da placa. O solicitado é placa pré cortada. Foi apresentado placa recortável. **Produto desclassificado.**

LOTE 02: Será encaminhado para experimentação junto ao usuário. **Sem parecer no momento.**

LOTE 03: O produto apresentado pela empresa RVB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES já faz parte do rol de materiais do programa de Estomias não sendo necessário apresentar amostra. **Produto aprovado.**

LOTE 04: Em atenção aos esclarecimentos apresentados pelo proponente FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. , cumpre registrar que a justificativa baseada na descontinuidade do produto anteriormente comercializado não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Ressalta-se que o certame licitatório está vinculado aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Administração deve avaliar as propostas estritamente com base nos critérios previamente definidos, não sendo admissível a aceitação de produto com características divergentes sob o argumento de substituição comercial, sem previsão expressa no edital.

No caso em análise, verifica-se que:

- O produto ofertado apresenta flange de 45 mm, em desconformidade com o descritivo técnico exigido (flange de 38 mm);
- A diferença dimensional não se configura como mero detalhe, podendo impactar diretamente na adaptação ao estoma, estanqueidade do sistema e segurança do usuário, o que constitui requisito técnico essencial;
- A alegação de equivalência ou substituição comercial, ainda que informada pelo fabricante, não supre a exigência de conformidade objetiva com o Termo de Referência, especialmente na ausência de previsão editalícia para aceitação de produtos alternativos mediante equivalência técnica formalmente comprovada e previamente validada;
- Ademais, verifica-se que o produto ofertado corresponde a item já padronizado e adquirido no âmbito do Programa de Estomias, porém vinculado a outro lote, com finalidade e especificações distintas, o que reforça a inadequação da proposta ao lote em questão.

Dessa forma, a simples indicação de substituição comercial pelo fabricante não é suficiente para afastar a desconformidade técnica identificada, tampouco autoriza a flexibilização dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Por fim, destaca-se que eventual aceitação de produto em desacordo com as especificações originais configuraria violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, além de risco à adequada

assistência aos usuários do programa.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada não atende ao descritivo técnico do lote 4, motivo pelo qual não deve ser aceita, mantendo-se a necessária observância aos critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

Porto Alegre, 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rosani Azambuja Soares**, em 30/06/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2392323** e o código CRC **F68E256F**.

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar - Bairro Praia de Belas -
CEP 90110-150, Porto Alegre / RS - <https://saude.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 26/2000-9010599-5
Documento SEI nº 2392323